



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
N.º 535, DE 2009
(Do Sr. Vinicius Carvalho)**

Altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PLP-498/2009.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, estabelecendo a obrigatoriedade da inclusão da autoria no texto para sanção ou promulgação da Lei.

Art. 2º A Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.4º.....

Parágrafo único. Abaixo da epígrafe, no texto a ser sancionado ou promulgado, grafar-se-á o nome do autor da proposição legislativa. (NR)”

Art. 3º Esta Lei passa a vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei complementar tem o escopo de identificar o iniciante do processo legislativo que deu origem à nova norma jurídica, no texto a ser sancionado ou promulgado.

A proposição não representa inovação jurídica, vez que texto similar já foi convertido em lei por inúmeros Estados da Federação, a exemplo do de São Paulo.

Submete-a, assim, ao crivo dos ilustres pares, convicto de que merecerá sua pronta acolhida.

Sala das Sessões, em 03 de novembro de 2009.

Deputado VINÍCIUS CARVALHO

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para

a consolidação dos atos normativos que menciona.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

.....

CAPÍTULO II DAS TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO, REDAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS LEIS

Seção I Da Estruturação das leis

.....

Art. 4º A epígrafe, grafada em caracteres maiúsculos, propiciará identificação numérica singular à lei e será formada pelo título designativo da espécie normativa, pelo número respectivo e pelo ano de promulgação.

Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
